



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER TÉCNICO Nº 001, 20 de janeiro de 2026.

ASSUNTO: Impacto Orçamentário Financeiro dos Projetos de Lei que dispõe sobre a Criação de Cargos e Vagas na Leis 1.792/2024 e 1.794/2024.

CONSULENTE

Atendendo despacho do Prefeito de Mantenópolis, o **Sr. LÚCIO MARQUES DE MORAIS**, que certifique sobre a existência de recursos orçamentários e elabore documento de impacto orçamentário financeiro conforme determina a Lei Complementar nº. 101/2000, para ocorrer às despesas provenientes aos Projetos de Leis, que dispõe sobre a Criação de Cargos e Vagas e dá outras providências.

MÉRITO

Inicialmente cabe esclarecer que o **Projeto de Lei 002/2026** que “*Altera a Estrutura Funcional Permanente do Município de Mantenópolis/ES, mediante criação de cargos efetivos de Educador Físico, alteração dos quantitativos de cargos públicos, inclusão de atribuições funcionais no quadro permanente, com modificação da Lei Municipal nº 1.792, de 02 de janeiro de 2024, e dá outras providências*”, nos termos dos art. 1º e 2º in verbis:

Art. 2º - Fica incluído ao ANEXO V - ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS – QUADRO PERMANENTE da Lei Municipal nº 1.792 de 02 de janeiro de 2024, as atribuições do cargo de Educador Físico.

Por outro, o Projeto de Lei 017/2024, que dispõe sobre a nova redação da Lei 1.794/2024, como segue:

Art. 1º - O Anexo I da Lei Municipal nº 1.794/2024, passa a vigorar conforme Anexo I desta Lei.

Art. 2º - O Anexo II da Lei Municipal 1.794/2024, passa a vigorar conforme Anexo II desta Lei.

Art. 3º - O Anexo III da Lei Municipal 1.794/2024, passa a vigorar conforma Anexo III desta Lei.

Art. 4º - O Anexo IV da Lei Municipal nº 1.794/2024 de 03 de janeiro de 2024, que Dispõe sobre a Reformulação da Estrutura Administrativa Básica





PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

da Administração Pública Municipal de Mantenópolis, passa a vigorar conforme Anexo IV desta Lei.

Entretanto, cabe ressaltar que em cumprimento do art. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000, o aumento de despesa deverá ser acompanhado de estimativa de impacto orçamentária financeiro, no qual passamos aduzir as argumentações a seguir:

FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de despesa devidamente prevista na Lei de Diretriz Orçamentária e gerando compromisso financeiro para os dois exercícios seguintes, portanto, não está dispensada a elaboração da estimativa de impacto orçamentário-financeiro previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Devemos deixar claro que a correta interpretação do art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal está na expressão aumento de despesa disposta no seu caput – in verbis.

“Art.16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarreta aumento de despesa será acompanhada de:

I - estimativa do impacto orçamentário no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes;

II - declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias”.

Isso significa que ação governamental regularmente prevista na lei orçamentária anual, a assunção do aumento de despesa, como no caso em tela, dispõe de dotação suficiente para cobrir os gastos e possui adequação com a LDO e o PPA.

Portanto, o art.16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, refere-se às despesas não previstas no orçamento, ou insuficientemente dotadas, que necessitam da abertura de créditos adicionais para serem regularmente cumpridas, bem como às ações governamentais que geram gastos para os exercícios financeiros seguintes ao de sua criação, nestes casos deverá ser elaborado o impacto orçamentário-financeiro conforme metodologia dos gastos com pessoal que integra o presente parecer.





PREFEITURA MUNICIPALDE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O art. 17 da LRF define a despesa de caráter continuado como a despesa corrente que, por lei, medida provisória ou ato administrativo, é executada por um período superior a dois exercícios.

Nestes casos, há necessidade da elaboração da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes e demonstração da origem dos recursos para o seu custeio.

Considera-se ainda que a criação de cargos e vagas trará impacto orçamentário financeiro no exercício de 2026, como também para os próximos dois exercícios seguintes.

Reportamos ainda aos termos do art. 18 e 19, inciso III e art. 20, inciso III, alínea “a” e “b” da Lei de Responsabilidade Fiscal, em consonância com art. 169 da Constituição Federal, disciplina a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, in verbis:

Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

- I - União: 50% (cinquenta por cento);*
- II - Estados: 60% (sessenta por cento);*
- III - Municípios: 60% (sessenta por cento). **(Grifo nosso)***

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

(...)





PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo. **(Grifo nosso)**,

Cabe destacar o parágrafo único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal quanto ao percentual de 95% (noventa e cinco por cento) dos limites previstos no art. 19 e 20 que vedam os poderes de promover vantagens, aumento, reajustes de remuneração a qualquer título, in verbis:

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;

*II - criação de cargo, emprego ou função; **(grifo nosso)***

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

Nesse sentido, a criação dos cargos e vagas não está ressalvada aos limites previstos nos art. 19 e art. 20, nos termos do inciso II do parágrafo único do art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000, sendo assim passamos a demonstrar a metodologia de aplicação conforme a seguir:

METODOLOGIA DE CÁLCULO

Com base nas informações apuradas no exercício de 2025, passamos a demonstrar os gastos com pessoal confrontados com a Receita Corrente Líquida, nos termos do artigo 19 da Lei Complementar 101/2000, destacamos:





PREFEITURA MUNICIPALDE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

QTD	CARGOS	VALOR CARGO	TOTAL
1	Fisioterapeuta	3.666,69	3.666,69
2	Médico Plantonista	3.666,99	7.333,98
1	Assistente Social	3.666,69	3.666,69
2	Educador Físico	3.666,69	7.333,38
1	Procurador Municipal	3.666,69	3.666,69
2	Técnico em Enfermagem	1.357,20	2.714,40
1	Técnico de Radiologia	1.771,50	1.771,50
1	Assessor Especial na Secretaria de Educação;	3.422,71	3.422,71
1	Coordenações de Departamento da Mulher e de Habitação;	1.876,97	1.876,97
4	Superintendências de Serviços Elétricos, Operação de Máquinas e Edificações;	3.750,00	15.000,00
1	Superintendências de Imunização Saúde	3.750,00	3.750,00
20	Gratificação por exercício de função do anexo IV	1.887,00	37.740,00
1	Coordenador Polo UAB	1.200,00	1.200,00
1	Secretário Executivo de Cultura e Turismo	5.598,35	5.598,35
TOTAL VENCIMENTOS		21.485,03	98.741,36
	Projeção dos Cargos e Vagas - Setembro a dezembro		1.313.260,09
	Obrigações Patronais		183.856,41
Total Projetado			1.497.116,50

Gastos com Pessoal – Exercício de 2025	R\$
A - Receita Corrente Líquida –	79.037.692,41
B – Limite Constitucional Previsto – 54%	42.680.353,90
C – Limite Prudencial Previsto – 51,30%	40.546.336,20
D – Gastos com Pessoal -	36.142.156,53
E – Percentual Aplicado	45,73%
Projeção dos Gastos para 2026	R\$
A – Projeção da Receita Corrente Líquida	79.037.692,41
B – Limite Constitucional Previsto – 54%	42.680.353,90
C – Limite Prudencial Previsto – 51,30%	40.546.336,20
D – Projeção dos Gastos com Pessoal	36.142.156,53
E – Criação de Cargas e Vagas + Obrigações	1.497.116,50
TOTAL PREVISTO DOS GASTOS	39.527.674,50
F – Percentual Projetado para 2026	50,01%

De acordo com os dados extraídos da Contabilidade Geral do Município, apurou-se o Gasto com Pessoal do exercício de 2025 com o Poder Executivo no valor de **R\$ 36.142.153,53** (trinta e seis milhões, cento e quarenta e dois mil, cento e cinquenta e três reais, cinquenta e três centavos), e a Receita Corrente Líquida realizada no valor de **R\$**





PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

79.037.692,41 (setenta e nove milhões, trinta e sete mil, seiscentos e noventa e dois reais, quarenta e um centavos), perfazendo um percentual de **45,73%**.

Quanto aos gastos com pessoal projetados para o exercício de 2026 com a criação de cargos e vagas apurou-se o valor de **R\$ 39.527.674,50** (trinta e nove milhões, quinhentos e vinte e sete mil, seiscentos e setenta e quatro reais, cinquenta centavos), e a receita corrente líquida projetada no valor de **R\$ 79.037.692,41** (setenta e nove milhões, trinta e sete mil, seiscentos e noventa e dois reais, quarenta e um centavos), perfazendo um percentual de **50,01%**, ou seja, inferior ao limite estabelecido na alínea b, inciso III do artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CONCLUSÕES FINAIS

Diante do acima exposto, considerando as observações feitas, opinamos pela **POSSIBILIDADE** da criação dos Cargos e vagas, tendo em vista o cumprimento aos limites previsto na alínea b, inciso III do artigo 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por fim, salientamos que o comprometimento com o gasto de pessoal do município em relação à Receita Corrente Líquida para o exercício de 2026 poderá chegar a **50,01%** de acordo com os cálculos, considerando a criação do cargo e vagas, porém este percentual poderá sofrer alterações, tendo em vista que estamos realizando os cálculos em relação a Receita Corrente Líquida que normalmente sofre uma queda no segundo semestre do exercício.

É nosso Parecer. SME.

Mantenópolis - ES, 20 de janeiro de 2026.

CARLA CRISTINA DE ALMEIDA
Contadora
CRC/ES 021.389





PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(nos termos do Art.16, da Lei Complementar nº. 101/2000.)

OBJETO DA DESPESA: CRIA CARGOS E VAGAS

VIGÊNCIA	
INÍCIO	TÉRMINO
Janeiro 2026	Indeterminado

Anexo I (Art. 16, inciso I, LC 101/2000)

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO NO EXERCÍCIO DE 2026			
VALOR ESTIMADO (A)	SALDO DAS DOTAÇÕES (B)	% (A/B)	SALDO RESTANTE (B-A)
39.527.674,50	49.163.718,77	80,40%	9.636.044,27

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
EXERCÍCIO	CÓDIGO DA DOTAÇÃO	NOMENCLATURA
2026	Diversas (31.90)	Vencimentos e Vantagens Fixas Contratação por Tempo Determinado Obrigações Patronais Pensões RPPS Aposentadorias do RPPS

ESTIMATIVA DA DESPESA		
EXERCÍCIO	VALOR R\$:	PERÍODO
2026	39.527.674,50	Fevereiro a dezembro + 13º.
2027	40.413.121,88	Janeiro a dezembro + 13º.
2028	42.837.909,19	Janeiro a dezembro + 13º.

A referida despesa enquadra-se na previsão orçamentária do exercício financeiro de 2026, assim como está compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração, tendo como fonte de recursos Ordinários e outras fontes, não infringindo, portanto, quaisquer disposições da legislação, especificamente o **Art. 16 e 17 da Lei Complementar nº. 101/2000.**

Prefeitura Municipal de Mantenópolis – ES, 20 de janeiro de 2026.

CARLA CRISTINA DE ALMEIDA
Contadora
CRC/ES 021.389





PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

**“CERTIFICA EXISTÊNCIA DE
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA”**

Eu, **CARLA CRISTINA DE ALMEIDA**, Contadora Geral do Município de Mantenópolis - ES, CRC-ES 021.389. Consoante despacho recebido e disposições legais, especialmente do art. 60 da Lei 4.320/64, **CERTIFICO** para os devidos fins de provas que a criação dos cargos e vagas, no valor estimado para o exercício de 2026 em **R\$ 39.527.674,50** (trinta e nove milhões, quinhentos e vinte e sete mil, seiscentos e setenta e quatro reais, cinquenta centavos) encontra-se devidamente autorizada na Lei de Diretrizes Orçamentárias e consequentemente incluso no orçamento municipal do exercício de 2026, abaixo especificado:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	VALOR ORÇADO	CRÉDITO SUPL.	VALOR UTILIZADO	SALDO ORÇAMENTÁRIO
Diversas	49.163.718,77	0,00	0,00	49.163.718,77

A presente certidão certifica a existência de dotação orçamentária e a reserva de valores orçamentário a emissão do Decreto de Suplementação só ocorrerá quanto emitido o documento de empenho. Por ser verdade firmo o presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

Prefeitura Municipal de Mantenópolis – ES, 20 de janeiro de 2026.

CARLA CRISTINA DE ALMEIDA
Contadora
CRC/ES 021.389





PREFEITURA MUNICIPALDE MANTENÓPOLIS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECLARAÇÃO FORMAL DO ORDENADOR DA DESPESA

Pelo presente instrumento, o Prefeito, **Sr. LÚCIO MARQUES DE MORAIS**, no pleno uso de suas atribuições, e considerando as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente no inciso II, do art. 16, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que a criação e vagas que passará a compor a estrutura administrativa do município de Mantenópolis está compatibilizado às três instâncias básicas do processo orçamentário: a lei orçamentária, a Lei de Diretrizes e a Lei do Plano Plurianual.

Mantenópolis – ES, 28 de janeiro de 2026.

LÚCIO MARQUES DE MORAIS
Prefeito

